



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 156, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senadora Ana Amélia

19 de Dezembro de 2018

PARECER N° , DE 2018

 SF/18900.69096-39

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo do Senado nº 156, de 2018
(Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº
933/2018, na Casa de origem), da Comissão de
Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD),
que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo do
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
sobre Cooperação em Matéria de Defesa,
assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de
2010, e sua Emenda realizada por troca de notas,
em 31 de julho de 2017.*

Relatora: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 156, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 933/2018, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-
Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa,
assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda
realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017.*

O tratado possui dez artigos.

O art. 1 traz os objetivos do Acordo, que são a cooperação, o compartilhamento de conhecimentos e experiências, a realização de ações combinadas e a colaboração na área de defesa.

SF/18900.69096-39

O art. 2 dispõe que a cooperação incluirá visitas, reuniões, intercâmbios, cursos, estágios, seminários, conferências, debates, simpósios, programas e projetos.

O art. 3, que trata de garantias, prescreve que as Partes respeitarão a Carta das Nações Unidas, em especial, os princípios da igualdade soberana entre Estados, da integridade e inviolabilidade territorial e da não intervenção nos assuntos internos de outro Estado.

O art. 4, sobre responsabilidades financeiras, afirma que cada Parte será responsável pelas despesas contraídas por seu pessoal e que as atividades do Acordo dependerão da disponibilidade de recursos das Partes.

O art. 5, que foi objeto de emenda, em razão da aprovação da Lei de Acesso à Informação, diz respeito à segurança da informação. O dispositivo prevê acordo específico para troca e proteção mútua de informação sigilosa. Enquanto este outro acordo não entrar em vigorar: uma Parte não passará informações sobre a outra Parte a terceiros sem consentimento; só terá acesso a informações classificadas a pessoa habilitada com a devida credencial e que tenha a necessidade de conhecer; e toda informação só será usada para o fim a que se destina.

De acordo com o art. 6, a implementação do Acordo caberá aos Ministérios da Defesa do Brasil e do Reino Unido. Além disso, o Acordo poderá ter Protocolos Complementares e Emendas.

O art. 7 dispõe que a jurisdição entre as Partes, para as atividades bilaterais, será determinada mediante entendimentos.

O art. 8 prevê que as controvérsias serão solucionadas por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

O art. 9 possibilita a denúncia de qualquer das Partes, sem prejuízo das atividades em curso, da segurança e da proteção das informações sigilosas.

O art. 10 estabelece a entrada em vigor a partir do recebimento da última notificação entre as Partes.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes a atos internacionais.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros da Defesa e das Relações Exteriores,

o referido acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive com visitas recíprocas de cientistas e técnicos; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

Nos últimos anos, o Brasil vem assinando acordos de cooperação em matéria de defesa com diversos países e, nesse campo, não pode faltar o Reino Unido, que, há séculos, é uma potência militar, especialmente naval.

Assim, o presente tratado é muito importante para o desenvolvimento de nossa defesa nacional.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 156, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAZ	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 156/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À
MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional